

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1123/78 (Reautuado em 06/04/79)

INTERESSADA: ROSEMARY PIMENTEL DE SOUZA

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 627 /79 - CTG - APROVADO EM 25 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a convalidação dos atos docentes praticados pela interessada.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 1491 foi negada autorização para que a professora Rosemary Pimentel de Souza lecionasse a disciplina Técnicas de Representação Gráfica, considerando o não atendimento às exigências da Deliberação CEE nº 3/76.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Rosemry Pimentel de Souza como professora da disciplina Técnicas de Representação Gráfica na Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de penápolis, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente